

P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

000032

LEI N. 3.676 - DE 23 DE MARÇO DE 2004
**Dispõe sobre a Criação do Projeto Oficial Mirim
e dá outras providências.**

A Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

**Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a criação do projeto Oficial Mirim e estabelece as norma gerais para o seu adequado funcionamento.

Art. 2º Fica instituído o Projeto Oficial Mirim, com base nos princípios estabelecidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Orgânica de Assistência Social:

- I - Reforço à educação fundamental;
- II - Respeito a dignidade e a individualidade;
- III - Desenvolvimento da Cidadania;
- IV - Metodologia participativa;
- V - Postura profissional.

**Capítulo II
DO OBJETIVO**

Art. 3º O Projeto referido no artigo precedente visa oferecer oportunidade de aprendizagem a adolescentes de ambos os sexos, na faixa etária de 14 (quatorze) a 16 (dezesesseis) anos, que se encontrem em situação de risco pessoal e social, com o objetivo de:

- I - oportunizar ao adolescente uma iniciação profissional;
- II - reforçar a formação do adolescente no ensino regular;
- III - desenvolver atividades que fortaleçam os laços familiares e comunitários;
- IV - propiciar qualidade de vida ao adolescente;
- V - preencher o tempo ocioso do adolescente com atividades direcionadas.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

000031

**Capítulo III
DO ENCAMINHAMENTO**

Art 4º Os adolescentes serão encaminhados pelo Conselho Tutelar ou Juízo da Vara da Infância e Juventude ao órgão municipal competente - Departamento de Desenvolvimento Social e classificados segundo critérios de seleção determinados no artigo seguinte.

**Capítulo IV
DA CLASSIFICAÇÃO E SELEÇÃO**

Art 5º Na classificação dos candidatos prevista no artigo anterior observar-se-ão os seguintes critérios de seleção, em conjunto e pela ordem:

- I - estar o adolescente na faixa etária de 14 a 16 anos;
- II - residir em Ituiutaba;
- III - grau de situação de risco, observados como causas principais o abandono da família, a ociosidade, o subemprego, a exposição ao vício;
- IV - pertencer a família com renda *per capita* inferior a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do salário mínimo;
- V - estar matriculado e freqüentando regularmente escola de ensino fundamental ou médio.

**Capítulo V
DO TREINAMENTO**

Art 6º Os adolescentes selecionados serão submetidos a treinamento, cujo conteúdo abordará aspectos:

- I - educativos;
- II - sociais;
- III - saúde;
- IV - iniciação profissional.

P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

**Capítulo VI
DAS FUNÇÕES**

000030

Art 7º Ao término do treinamento serão iniciadas as atividades nas repartições públicas, conforme programação definida em conjunto pelo órgão municipal competente - Departamento de Desenvolvimento Social, Conselho Tutelar e Juízo da Vara da Infância e Juventude.

Parágrafo único. A programação das funções dos adolescentes levará em conta a individualidade do adolescente, a realidade do município, como também a adequação do horário de frequência a escola com as atividades do projeto.

**Capítulo VII
DA REMUNERAÇÃO**

Art 8º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, como retribuição financeira às tarefas executadas pelos participantes do projeto, uma bolsa aprendizagem.

Parágrafo único. A bolsa aprendizagem a que se refere o artigo tem o valor mensal correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor do salário mínimo.

**Capítulo VIII
DO ACOMPANHAMENTO, SUPERVISÃO
E AVALIAÇÃO**

Art 9º O acompanhamento, supervisão e avaliação deverão ocorrer sistematicamente, visando detectar fatores positivos e negativos, com vistas a dar continuidade às ações que estejam contribuindo para o alcance dos objetivos e redimensionar aquelas que estejam obstruindo o desenvolvimento do projeto.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

000029

**Capítulo IX
DO DESLIGAMENTO**

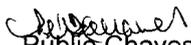
Art 10. O desligamento ocorrerá conforme normas contidas no Regimento Interno.

**Capítulo X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 23 de março de 2004.


Públio Chaves
- Prefeito de Ituiutaba -